

AS DEPORTAÇÕES DE ESTRANGEIROS NO SEGUNDO GOVERNO DONALD TRUMP

Maria Izabel Lopes Vieira¹

Maria Eduarda Minski Borazo²

João Alfredo Lopes Nyegray³

RESUMO

Este artigo analisa as políticas de deportações massivas de estrangeiros adotadas pelo governo de Donald Trump em seu segundo mandato e seus impactos sobre os negócios internacionais dos Estados Unidos. Parte-se do pressuposto de que a intensificação da fiscalização migratória, ao restringir a oferta de mão de obra imigrante em setores estruturalmente dependentes dessa força de trabalho — agricultura, construção civil, serviços e manufatura —, configura um choque de oferta cujas repercussões atingem tanto o polo de destino quanto os polos de origem da força de trabalho migrante. A pesquisa é qualitativa e exploratória, fundamentada em dados secundários e na técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), e está estruturada em quatro eixos: as medidas de deportação e os setores mais impactados; os efeitos sobre as cadeias globais de suprimentos; as consequências para a atratividade do país ao Investimento Estrangeiro Direto, à luz do paradigma eclético de Dunning (1988); e os efeitos sobre as relações bilaterais com México e América Central. Os resultados indicam que a mão de obra imigrante constitui vantagem locacional estrutural da economia estadunidense e que sua supressão abrupta gera custos operacionais crescentes, instabilidade contratual, erosão da credibilidade comercial e elevação da percepção de risco institucional, ao mesmo tempo em que fragiliza a estabilidade macroeconômica dos principais parceiros regionais dos Estados Unidos.

Palavras-chave: Deportação. Política migratória. Negócios internacionais. Cadeias globais de suprimentos. Investimento Estrangeiro Direto. Remessas.

- 1 Aluna do 5º período do curso de Relações Internacionais da FAE Centro Universitário. Bolsista do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2025-2026). *E-mail:* maria.lopes.vieira@mail.fae.edu.
- 2 Aluna do 5º período do curso de Ciências Econômicas Integral da FAE Centro Universitário. Voluntária do Programa de Apoio à Iniciação Científica (PAIC 2025-2026). *E-mail:* maria.borazo@mail.fae.edu.
- 3 Orientador da pesquisa. Doutor em Negócios Internacionais pela Universidade Positivo. Professor da FAE Centro Universitário. *E-mail:* joao.nyegray@fae.edu.

INTRODUÇÃO

As políticas de imigração de Donald Trump, particularmente as deportações massivas conduzidas ao longo de seu segundo mandato, produzem impacto relevante sobre as relações econômicas internacionais, os negócios e o comércio global. Desde o início de 2025, o governo Trump adotou postura substancialmente mais rígida em relação à imigração, com efeitos diretos sobre as cadeias de suprimentos globais, o fluxo de investimentos estrangeiros e a estabilidade econômica dos países de origem da força de trabalho migrante.

Segundo Castles e Miller (2009), a imigração desempenha papel essencial na formação das economias contemporâneas, fornecendo mão de obra vital para cadeias produtivas e serviços. Políticas de deportação como as de Trump geram escassez de mão de obra em setores dependentes dessa população — com efeitos que, como este artigo demonstra, se propagam pelas cadeias globais de valor, pela percepção internacional sobre a estabilidade institucional do país e pela estabilidade macroeconômica de seus parceiros regionais.

Diante desse cenário, o objetivo geral deste artigo consiste em analisar as políticas de deportações massivas de estrangeiros adotadas por Donald Trump em seu segundo mandato e investigar os impactos dessas ações sobre os negócios internacionais dos Estados Unidos, considerando os efeitos no comércio, nos investimentos estrangeiros, na mobilidade de mão de obra, nas cadeias de suprimentos globais e nas relações bilaterais com os principais países de origem da imigração.

Os objetivos específicos derivam do objetivo geral e estruturam, respectivamente, cada uma das quatro seções de desenvolvimento deste artigo (Vergara, 2006): (i) investigar as principais políticas de deportação e os setores mais impactados; (ii) analisar o impacto sobre as cadeias de suprimentos globais; (iii) examinar as consequências para a atratividade do ambiente de negócios perante investidores estrangeiros; e (iv) avaliar os efeitos sobre as relações econômicas e bilaterais com México e América Central.

Do ponto de vista metodológico, adotou-se abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em dados secundários — relatórios governamentais, publicações de organizações internacionais, artigos acadêmicos e matérias jornalísticas especializadas —, submetidos à técnica de análise de conteúdo (Bardin, 2011), dado o caráter multidimensional do fenômeno e a insuficiente sistematização do tema sob a ótica dos negócios internacionais (Gil, 2008).

O artigo está estruturado em quatro seções de desenvolvimento, além desta introdução e das considerações finais: a primeira situa juridicamente a deportação e identifica os setores domésticos mais impactados; a segunda examina a propagação

desses choques pelas cadeias globais de suprimentos; a terceira analisa a atratividade do país ao Investimento Estrangeiro Direto, à luz do paradigma eclético de Dunning (1988); e a quarta avalia os efeitos sobre as relações bilaterais com o México e a América Central. As considerações finais retomam os principais achados de cada eixo.

1 POLÍTICAS DE DEPORTAÇÃO NO SEGUNDO GOVERNO TRUMP: MEDIDAS, IMPACTOS SETORIAIS E REPERCUSSÕES

O segundo governo de Donald Trump, iniciado em 20 de janeiro de 2025, retomou e radicalizou a agenda migratória que já havia marcado seu primeiro mandato, elevando o controle de fronteiras e a deportação de estrangeiros à condição de eixo central da política doméstica. Diferentemente do primeiro mandato, em que parte das iniciativas de endurecimento migratório enfrentou resistência judicial e limitações operacionais, o segundo governo iniciou sua gestão com um pacote articulado de ordens executivas, memorandos administrativos e proclamações presidenciais voltado a ampliar, de forma imediata e abrangente, os instrumentos de fiscalização, detenção e remoção de estrangeiros (Ballotpedia, 2026).

Antes de descrever as medidas, é necessário situar juridicamente o conceito de deportação: no direito migratório americano, o termo técnico é *removal* (remoção), disciplinado pelo *Immigration and Nationality Act* (INA) de 1952, que define as categorias de inadmissibilidade e deportabilidade e os procedimentos aplicáveis (Borjas, 2017). A remoção ocorre por via judicial, perante o *Executive Office for Immigration Review*, ou por remoção sumária (*expedited removal*), que dispensa revisão judicial prévia e cuja abrangência vem sendo ampliada desde sua criação em 1996 (United States, 2025).

A arquitetura institucional da fiscalização migratória sofreu transformações relevantes ao longo das últimas duas décadas. A criação do *Department of Homeland Security* (DHS), em 2002, no contexto da reestruturação da segurança nacional pós-11 de setembro, unificou sob uma única pasta os órgãos responsáveis pela imigração, incluindo o *Immigration and Customs Enforcement* (ICE) e o *Customs and Border Protection* (CBP), consolidando um aparato de fiscalização substancialmente mais robusto do que o existente nas décadas anteriores. Nos governos seguintes, a lógica de priorização oscilou: a era Obama combinou expansão dos mecanismos de deportação com proteção seletiva de determinados grupos, como o programa *Deferred Action for Childhood Arrivals* (DACA); já no primeiro mandato de Trump (2017-2021), essa priorização foi eliminada, ampliando o universo de estrangeiros sujeitos à deportação independentemente de histórico criminal.

O segundo mandato aprofunda essa trajetória por meio de instrumentos de aplicação imediata: já no primeiro dia, as ordens executivas *Protecting the American People Against Invasion* e *Securing Our Borders* revogaram as diretrizes de aplicação seletiva da era Biden, determinando a execução plena da legislação migratória (Congresso dos Estados Unidos, 2025). Na sequência, o DHS ampliou a remoção sumária “à extensão máxima autorizada pelo Congresso”, eliminando a antiga limitação geográfica e temporal e passando a permitir a remoção expedita de qualquer estrangeiro presente no país há menos de dois anos sem documentação válida de entrada (National Immigrant Justice Center, 2025).

O segundo governo também revogou o *Temporary Protected Status* (TPS) e a liberdade condicional humanitária (*humanitarian parole*) de estrangeiros de países como Venezuela, Haiti, Cuba e Nicarágua, retirando a proteção legal de mais de 1,6 milhão de pessoas em pouco mais de um ano (Chishti; Bush-Joseph; Putzel-Kavanaugh, 2026). Paralelamente, o *One Big Beautiful Bill Act* destinou cerca de US\$ 170 bilhões ao reforço da fiscalização migratória até 2029, montante ampliado pelo *Secure America Act* em mais US\$ 69,5 bilhões (Wikipedia, 2026) — recursos que viabilizaram novos agentes do ICE e a intensificação de operações em locais antes resguardados, como escolas e hospitais.

Em termos comparativos, o ritmo de remoções superou a média histórica recente: segundo o DHS, mais de dois milhões de pessoas deixaram o país até outubro de 2025, somando remoções formais e saídas voluntárias induzidas — embora entidades independentes, como o *Center for Migration Studies* e a *Brookings Institution*, considerem essa cifra superestimada, apontando números efetivos entre 300 e 530 mil. Independentemente da controvérsia estatística, há consenso de que o segundo mandato representa ruptura de escala, atingindo não apenas estrangeiros irregulares, mas também portadores de vistos e green cards.

Essa intensificação fiscalizatória produziu efeitos setoriais heterogêneos, concentrados nas atividades historicamente mais dependentes de mão de obra imigrante. Na agricultura, dados do *Bureau of Labor Statistics* e da *United States Department of Agriculture* indicam que trabalhadores nascidos no exterior compunham, em 2025, entre 65% e 73% da força de trabalho agrícola, sendo cerca de 42% classificados como imigrantes em situação irregular (Castellanos-Canales, 2022). Um estudo de caso sobre o município de Oxnard, na Califórnia — polo de produção de morango, brócolis e aipo —, estimou redução de 20% a 40% da força de trabalho agrícola local em decorrência de operações do ICE, com perdas de colheita entre US\$ 3 bilhões e US\$ 7 bilhões e aumento de 5% a 12% nos preços de hortifrutigranjeiros (Li, 2025). O próprio Departamento do Trabalho reconheceu que uma retração de 10% na força de

trabalho agrícola tende a reduzir a produção do setor em 4,2% e a receita em 5,5% (Boehm, 2025).

Na construção civil, a dependência de mão de obra estrangeira é igualmente estrutural: segundo a *Associated General Contractors of America*, imigrantes representam cerca de 34% da força de trabalho do setor, chegando a quase metade em estados como Califórnia, Texas, Flórida, Nova Jersey e Geórgia (Kochkodin, 2025). A *National Association of Home Builders* [NAHB] estima que o país precisará contratar 2,2 milhões de novos trabalhadores qualificados apenas para reduzir o déficit habitacional de 1,5 milhão de unidades, ao passo que o setor já opera com escassez estrutural entre 200 mil e 400 mil trabalhadores (NAHB, 2025). A intensificação da fiscalização tem sido associada a atrasos de obra e elevação do preço final de imóveis, com custo adicional superior a US\$ 10 bilhões anuais para a construção residencial (Kochkodin, 2025; Neumann, 2025).

O setor de serviços — que responde por mais de três quartos do PIB norte-americano — apresenta padrão semelhante de exposição, sobretudo em hospitalidade, alimentação e cuidados pessoais, onde a substituição por mão de obra nativa é historicamente limitada. Dados do Census Bureau indicam que a população imigrante residente diminuiu em cerca de 1,4 milhão entre janeiro e julho de 2025 (Census Bureau, 2026), enquanto análises do Pew Research Center apontam uma redução superior a 750 mil trabalhadores estrangeiros na força de trabalho no mesmo período (Kramer; Passel, 2025). Relatório da *American Immigration Council* mostra que, nos dez estados com maior concentração de imigrantes indocumentados na hotelaria, o crescimento da força de trabalho do setor foi de apenas 0,2% em junho de 2025, ante 1,5% no mesmo mês do ano anterior — desaceleração observada também na construção e na agricultura (American Immigration Council, 2025).

A convergência desses efeitos setoriais projeta-se sobre a capacidade produtiva e exportadora do país: a redução da força de trabalho compromete não apenas a demanda doméstica, mas também contratos de exportação vinculados a prazos de colheita e escoamento, como evidenciado por remessas agrícolas canceladas e contratos suspensos (Li, 2025; Nebeker, 2025). Esse elo entre mão de obra imigrante, capacidade produtiva e desempenho comercial constitui o ponto de partida para o capítulo seguinte, que examina como esses choques domésticos se propagam pelas cadeias globais de suprimentos.

2 CADEIAS GLOBAIS EM TENSÃO: O IMPACTO DAS DEPORTAÇÕES MASSIVAS NAS OPERAÇÕES E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS DAS EMPRESAS AMERICANAS

O capítulo anterior demonstrou que as políticas de deportação do segundo governo Trump comprometem setores estruturalmente dependentes de mão de obra imigrante — agricultura, construção civil e serviços —, produzindo choques de oferta que elevam custos e fragilizam a posição dos Estados Unidos nas cadeias globais de valor. Como as cadeias de suprimentos contemporâneas são intrinsecamente transnacionais, esses efeitos reverberam além das fronteiras nacionais, afetando contratos, cronogramas de entrega e a posição das empresas americanas em mercados globalmente integrados. Este capítulo examina como as deportações massivas alteraram o funcionamento dessas cadeias, argumentando que a disrupção na disponibilidade de mão de obra compromete a previsibilidade logística, a execução de contratos internacionais e, consequentemente, a confiabilidade dos Estados Unidos como ator central no comércio global.

A consolidação das cadeias globais de suprimentos, intensificada desde os anos 1990 sob o amparo da Organização Mundial do Comércio, fez com que mais da metade do comércio global passasse a envolver bens intermediários, com a fabricação de um único produto atravessando múltiplas fronteiras (World Bank, 2020). Orientado por sistemas *just-in-time*, esse modelo reduziu estoques e ampliou eficiência, mas elevou a dependência de fluxos contínuos de transporte, capital e trabalho — fragilidade evidenciada pela pandemia de covid-19 (UNCTAD, 2021). Nesse contexto, os Estados Unidos ocupam posição central não apenas como mercado consumidor, mas como nó estratégico nas cadeias de valor, capturando parcela significativa do valor em concepção, design, inovação e coordenação financeira, ao mesmo tempo em que sustentam infraestrutura logística que conecta produção doméstica a mercados globais (United States Bureau of Economic Analysis, 2024).

A operacionalização dessa centralidade depende, contudo, de uma base laboral amplamente internacionalizada: segundo o *Bureau of Labor Statistics* (United States Bureau of Labor Statistics, 2024), trabalhadores nascidos no exterior representam parcela substancial da força de trabalho na agricultura, construção civil e serviços — setores nos quais o trabalhador imigrante não ocupa posição periférica, mas integra o núcleo operacional da competitividade internacional do país. São eles que garantem a colheita que alimenta exportações agrícolas, a construção de infraestrutura produtiva e o funcionamento de cadeias logísticas; quando políticas de deportação em massa reduzem abruptamente essa força de trabalho, o choque de oferta resultante compromete produtividade, eleva custos operacionais e desestabiliza segmentos integrados ao comércio global.

A escassez abrupta de mão de obra em setores estratégicos opera como choque cujos efeitos se propagam de forma cumulativa pelas cadeias de suprimentos: em sistemas *just-in-time*, a instabilidade na disponibilidade de fatores produtivos críticos compromete a coordenação entre elos da cadeia, ampliando atrasos logísticos e custos de transação. No setor agrícola, a dependência de janelas temporais rígidas torna a colheita e o transporte de produtos perecíveis particularmente sensíveis à escassez de trabalhadores — produtores da Califórnia enfrentaram dificuldades simultâneas na colheita e no escoamento, resultando em remessas canceladas e contratos suspensos (Reuters, 2025a). No processamento de alimentos, operações migratórias em frigoríficos reduziram a capacidade produtiva de algumas unidades para cerca de 20%, atrasando entregas tanto no mercado doméstico quanto em contratos de exportação (Reuters, 2025d).

Os impactos também atingem atividades logísticas críticas — centros de distribuição, transporte rodoviário e serviços portuários — e a indústria manufatureira intermediária, onde trabalhadores estrangeiros concentram-se em montagem, manutenção e inspeção (United States Bureau of Labor Statistics, 2024). No setor da construção, a escassez de mão de obra tem provocado atrasos em projetos de infraestrutura logística e centros de distribuição, comprometendo investimentos essenciais ao funcionamento das cadeias globais de suprimentos (NAHB, 2024), enquanto a escassez na manufatura amplia tempos de produção e o risco de interrupções contratuais em cadeias integradas aos mercados internacionais.

A propagação desses efeitos intensifica a instabilidade logística e compromete a previsibilidade necessária à execução de contratos internacionais: choques abruptos na disponibilidade de mão de obra geram atrasos cumulativos e quebra de coordenação entre elos da cadeia (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico [OECD], 2021), enquanto a confiabilidade logística e institucional dos fornecedores tornou-se critério central nas decisões de contratação e diversificação de parceiros comerciais (World Trade Organization [WTO], 2023). Essa instabilidade reflete-se na estrutura de custos: aumentos nos custos logísticos têm efeito direto sobre a inflação de bens comercializáveis (UNCTAD, 2022), levando empresas multinacionais a intensificar estratégias de diversificação de fornecedores e *reshoring* parcial, ainda que a custos iniciais mais elevados (UNCTAD, 2023).

Para as empresas, esse cenário se traduz em aumento da incerteza operacional e na execução de contratos internacionais, já que atrasos comprometem entregas previamente acordadas — levando parceiros comerciais a exigir cláusulas mais rígidas ou buscar fornecedores alternativos, o que eleva os custos de transação. Em resposta, empresas norte-americanas ampliaram o uso dos programas H-2A e H-2B, ainda que

insuficientes frente à demanda estrutural (United States Department of Labor, 2025), e intensificaram investimentos em automação acelerada, sobretudo na agricultura de precisão, embora a substituição integral da mão de obra intensiva permaneça inviável em diversas atividades. Houve ainda renegociação de prazos com compradores internacionais, diversificação de fornecedores e deslocamento parcial da produção para outros países, reduzindo a dependência de mão de obra imigrante.

A resposta empresarial incluiu também o aumento de custos fixos e variáveis — salários mais altos, despesas jurídicas adicionais e investimentos emergenciais em tecnologia —, pressionando margens e reduzindo a competitividade internacional, sobretudo em setores de baixa elasticidade de preços, em linha com tendências de *nearshoring* apontadas pela UNCTAD (2023).

Em síntese, esse conjunto de fatores altera não apenas a dinâmica produtiva interna, mas também a posição negociadora dos Estados Unidos no comércio internacional: a perda de previsibilidade reduz seu poder de barganha e sua reputação como parceiro confiável, deslocando acordos e incentivando a diversificação de parceiros comerciais.

3 CONSEQUÊNCIAS DAS POLÍTICAS DE DEPORTAÇÃO PARA A ATRATIVIDADE DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS NOS ESTADOS UNIDOS

A estabilidade política, regulatória e jurídica desempenha papel fundamental na atração de investimentos: a atração de Investimento Estrangeiro Direto (IED) nos Estados Unidos está historicamente vinculada à qualidade do ambiente institucional, uma vez que investidores multinacionais priorizam previsibilidade política, segurança jurídica e estabilidade regulatória.

De acordo com o paradigma eclético de Dunning (1988), a atratividade de um país ao Investimento Estrangeiro Direto depende da conjugação de vantagens de propriedade, locais e de internalização — entre as quais a disponibilidade de mão de obra qualificada constitui fator locacional central, cuja supressão abrupta afeta diretamente a atratividade de mercados ao IED. Estudos empíricos corroboram esse papel da estabilidade institucional: Mahmood *et al.* (2019) demonstram que ela atua como determinante da atração de investimento estrangeiro, enquanto Borensztein, De Gregorio e Lee (1998) mostram que o ambiente político-econômico afeta diretamente a percepção de investidores sobre segurança e rentabilidade. Krugman (1991) acrescenta que a mão de obra disponível integra a própria estrutura de competitividade e aglomeração econômica que atrai investimentos. Já Clemens

(2022) questiona estimativas amplamente difundidas sobre o suposto peso fiscal da imigração, mostrando que a participação de imigrantes no mercado de trabalho amplia a base contributiva e reduz gargalos produtivos; e Juselius e Takáts (2015) argumentam que a imigração compensa o envelhecimento populacional, mecanismo relevante para sustentar a produção em economias avançadas.

Nos Estados Unidos, o acesso a uma força de trabalho qualificada e numerosa tem sido um dos pilares de sua vantagem competitiva; contudo, o país enfrenta desaceleração no avanço educacional e a aposentadoria em massa da geração *baby boomer*, configurando um “dreno de habilidades” na força de trabalho. A política migratória emergiu, assim, como vetor crítico do ambiente de negócios: a transição recente para um regime altamente restritivo transformou o que antes era percebido como aspecto operacional setorial em fonte de volatilidade sistêmica, capaz de comprometer cronogramas de investimento e elevar passivos legais.

Como abordado no capítulo anterior, a dependência de trabalhadores estrangeiros reverbera por toda a economia, inclusive em segmentos de alta intensidade tecnológica: em 2023, empresas como Samsung e TSMC adiaram operações em fábricas de semicondutores nos Estados Unidos por escassez de trabalhadores qualificados. A McKinsey & Company destacou que o *CHIPS and Science Act* destinou cerca de US\$ 52 bilhões ao setor; ainda assim, estima-se escassez de 300 mil engenheiros e 90 mil técnicos especializados até 2030 (McKinsey & Company, 2022), evidenciando que os gargalos de oferta laboral atingem também setores intensivos em conhecimento e inovação.

A própria estrutura demográfica norte-americana é afetada: segundo *policy brief* de Zavodny (2024) publicado pela National Foundation for American Policy, entre 1995 e 2022 imigrantes e seus descendentes representaram cerca de 70% do crescimento da força de trabalho estadunidense, respondendo pela totalidade do aumento da população em idade ativa nos dois anos mais recentes. Sem novos imigrantes, os Estados Unidos poderão enfrentar declínio populacional até 2040 e redução de seis milhões de pessoas na população ativa — desafio estrutural, não conjuntural, ligado ao envelhecimento demográfico.

A carência desse fator de produção não decorre da ausência de habilidades específicas: segundo o Bureau of Labor Statistics, todas as indústrias registraram aumento significativo na disponibilidade de vagas entre 2019 e 2023, evidenciando gargalo laboral generalizado que ultrapassa ocupações altamente qualificadas (United States Bureau of Labor Statistics, 2024).

Os imigrantes também desempenham papel estratégico na inovação: conforme Anderson (2023; 2022), em *policy briefs* da National Foundation for American Policy,

imigrantes fundaram cerca de 65% das principais empresas de inteligência artificial do país, e cerca de 70% das companhias avaliadas em mais de US\$ 1 bilhão têm ao menos um imigrante em posição relevante de liderança — evidência de que a imigração constitui também fator de atratividade econômica e vantagem competitiva internacional.

A intensificação das políticas de deportação a partir de 2025 estabeleceu novo paradigma de risco corporativo para o IED. Em janeiro de 2026, a Proclamação Presidencial n. 10.998 suspendeu total ou parcialmente a entrada e emissão de vistos para nacionais de 39 países, atingindo inclusive visitantes de negócios e estudantes; no mesmo mês, o Departamento de Estado pausou vistos de imigrante para nacionais de 75 países (United States Department of State, 2026a; 2026b). Para empresas dependentes de mobilidade internacional, o processo tornou-se mais restritivo com a exigência ampliada de entrevistas presenciais, análises de presença on-line para categorias como H-1B e H-4, e um pagamento de US\$ 100 mil associado a novas petições H-1B desde setembro de 2025 (United States Department of State, 2025a; 2025b; United States, 2025). Mesmo programas de atração de capital passaram a conviver com maior incerteza: em fevereiro de 2025, o governo anunciou a intenção de substituir o programa EB-5 — que mobilizou US\$ 5,3 bilhões no ano fiscal de 2025 — pelo *Gold Card*, com valor inicial anunciado de US\$ 5 milhões (Reuters, 2025b; Invest in the USA, 2026). Embora essas medidas não estabeleçam, isoladamente, relação causal com a redução dos fluxos de IED, elas ampliam a complexidade regulatória para empresas multinacionais que dependem da circulação internacional de investidores e profissionais especializados.

A segunda dimensão de risco envolve a instabilidade operacional: pela primeira vez desde a Grande Depressão, os Estados Unidos registraram migração líquida negativa em 2025, com perda estimada de 1,2 milhão de trabalhadores imigrantes, gerando escassez crônica e inflação de custos em setores vitais (National Immigration Forum, 2026). Na agricultura, a falta de colhedores elevou os preços dos alimentos em cerca de 3,1%, enquanto na construção a paralisação de projetos pressionou o preço médio das casas para mais de US\$ 512 mil (Castellanos-Canales, 2022). Em setembro de 2025, uma operação do ICE na planta da Hyundai-LG na Geórgia deteve cerca de 475 trabalhadores, incluindo centenas de especialistas sul-coreanos, interrompendo um dos maiores projetos de investimento estrangeiro do estado (Reuters, 2025c).

A polarização política e a percepção de degradação da governança também elevaram o risco-país: em maio de 2025, a Moody's rebaixou a nota de crédito soberana dos Estados Unidos de Aaa para Aa1, e em outubro de 2025 a agência Scope rebaixou a nota de AA para AA-, ambas citando a deterioração das contas públicas e o enfraquecimento da governança — movimentos que se somaram às notas já reduzidas por S&P (desde 2011) e Fitch (desde 2023) (Wikipedia, 2026a). No plano microeconômico,

intervenções do Executivo em conselhos de administração e novos riscos sob o estatuto RICO ampliaram a percepção de risco jurídico para investidores. Como resultado, o Índice de Confiança de IED da Kearney registrou em 2026 estreitamento da vantagem histórica dos Estados Unidos frente a concorrentes como Canadá, Japão e China (Kearney, 2026).

Em síntese, a mão de obra imigrante consolidou-se, ao longo das últimas décadas, como vantagem locacional estrutural da economia norte-americana, nos termos do paradigma eclético de Dunning (1988): ela sustenta a produção em setores intensivos em trabalho, contribui para a inovação tecnológica, compensa o envelhecimento demográfico e fortalece a base fiscal do país. A intensificação das políticas de deportação a partir de 2025 tensiona diretamente essa vantagem locacional, transformando um fator antes percebido como estável em fonte de incerteza regulatória, operacional e reputacional — com repercussões que se estendem da previsibilidade de vistos e contratos de investimento à própria percepção internacional sobre a qualidade da governança institucional dos Estados Unidos.

4 REMESSAS, COMÉRCIO E DIPLOMACIA SOB PRESSÃO: OS EFEITOS DAS POLÍTICAS DE DEPORTAÇÃO SOBRE AS RELAÇÕES ECONÔMICAS BILATERAIS COM O MÉXICO E A AMÉRICA CENTRAL

Os capítulos anteriores demonstraram que as políticas de deportação do segundo governo Trump produzem efeitos que ultrapassam as fronteiras norte-americanas, comprometendo mão de obra em setores estratégicos, tensionando cadeias globais de suprimentos e alterando a percepção de risco de investidores. Falta examinar a dimensão mais direta: os efeitos sobre as relações bilaterais entre os Estados Unidos e os países que mais fornecem mão de obra imigrante — em especial o México e as nações do Triângulo Norte da América Central (Guatemala, Honduras e El Salvador) —, para os quais a deportação em massa é um choque direto sobre dois pilares de sua estabilidade macroeconômica: o fluxo de remessas e a relação comercial e diplomática com Washington.

4.1 A TRIBUTAÇÃO DAS REMESSAS E SEUS EFEITOS REDISTRIBUTIVOS

O primeiro canal de transmissão é o das remessas internacionais. Segundo o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a América Latina e o Caribe receberam mais de US\$ 161 bilhões em remessas em 2024, dos quais cerca de 80% se originam nos Estados Unidos (Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, 2025); em 2025, esse

montante avançou para US\$ 173,7 bilhões (Banco Interamericano De Desenvolvimento, 2026). O grau de dependência varia: no México, as remessas equivalem a cerca de 4% do PIB, enquanto em Honduras chegam a 25%, em El Salvador a 24% e na Guatemala a 20% (BID, 2025; Banco Mundial, 2025).

Nesse contexto, o *One Big Beautiful Bill Act* instituiu, a partir de 1º de janeiro de 2026, imposto de 1% sobre remessas enviadas em dinheiro e instrumentos físicos similares — alíquota reduzida frente à proposta original de 5% (posteriormente 3,5%), mas que preserva a lógica de transformar parte da renda de trabalhadores migrantes em receita fiscal americana (United States Department of The Treasury, 2025; United States Congress, 2025). Estimativas do Center for Global Development indicam que cada aumento de 1% no custo das remessas pode reduzir em 1,6% o volume transferido por canais formais, com o México sujeito a perdas superiores a US\$ 1,5 bilhão anuais (Dempster; Ward; Huckstep, 2025).

A análise, contudo, exige cautela: por incidir apenas sobre remessas em espécie, isentando transferências eletrônicas hoje predominantes, a tributação tende a ter efeito direto limitado — a presidente mexicana Claudia Sheinbaum observou que praticamente a totalidade das remessas dos EUA ao México já ocorre por meios digitais (BBC News Brasil, 2025). O risco mais relevante para o fluxo de remessas não decorre do tributo isoladamente, mas do ambiente institucional mais amplo criado pelas deportações, que tende a reduzir a capacidade de geração de renda dos imigrantes (BBC News Brasil, 2025). Em resposta, o governo mexicano anunciou que promoveria “a mais forte defesa política e legal” contra a taxação (México, 2025), evidenciando que as remessas deixaram de ser mera transferência privada para se tornarem variável estratégica da relação bilateral.

4.2 TENSÃO COMERCIAL E CONDICIONALIDADE MIGRATÓRIA SOB O USMCA

O segundo canal é o comercial. O México é, sob o USMCA, um dos principais parceiros dos Estados Unidos. Desde o início do segundo mandato, a cooperação migratória passou a condicionar a agenda tarifária: em fevereiro de 2025, Trump ameaçou tarifas de 25% sobre importações mexicanas, justificadas pelo combate ao fentanil e à imigração irregular, suspensas após acordo com a presidente Sheinbaum, que se comprometeu a enviar dez mil agentes da Guarda Nacional à fronteira (Brasil de Fato, 2025). Em julho de 2025, o governo americano estendeu tarifas de 25% sobre fentanil e automóveis e de 50% sobre aço, alumínio e cobre, condicionando novas negociações à “cooperação contínua na fronteira” (Band, 2025).

Essa condicionalidade cruzada — em que concessões tarifárias dependem de contrapartidas migratórias e de segurança — introduz imprevisibilidade estrutural na revisão do USMCA, tratado concebido para regular fluxos comerciais e de investimento. Os Estados Unidos deslocam, assim, parte do ônus de sua própria política doméstica de deportação para o parceiro comercial, que arca com custos de policiamento fronteiro e com o risco permanente de nova escalada tarifária.

Nas nações centro-americanas, o aumento do volume de voos de deportação e a pressão por acordos de “terceiro país seguro” reconfiguram a agenda diplomática, deslocando-a de temas de desenvolvimento para a gestão emergencial do retorno de deportados. Em junho de 2025, os Estados Unidos anunciaram entendimentos com Guatemala e Honduras para a recepção de deportados; ambos os governos esclareceram, dias depois, não haver celebrado acordos formais de “terceiro país seguro”, evidenciando divergência quanto ao alcance dos compromissos anunciados por Washington (Associated Press, 2025).

4.3 CUSTOS DE REINTEGRAÇÃO E CAPACIDADE ESTATAL

Ao chegar ao país de origem, o deportado é recebido em contextos institucionais heterogêneos — neutros, como no caso mexicano, ou marcados por estigmatização associada à criminalidade, como em El Salvador e República Dominicana (Hagan, 2018; Hagan; Wassink, 2020). A reintegração ocupacional tende a ser precária: no México, a deportação frequentemente bloqueia a entrada no mercado formal; em El Salvador, a informalidade reduz as chances de reincorporação; na Guatemala, os resultados se bifurcam entre empregos de *call center* e trajetórias precárias (Theodore, 2020; Golash-Boza, 2016).

Essa dificuldade de reinserção eleva custos públicos indiretos, aumentando a dependência de programas de acolhimento executados por Estados subfinanciados ou por ONGs (Warren, 2015; Griffin, 2009), e interrompe remessas que sustentavam o consumo doméstico — em Honduras, El Salvador e Guatemala, cuja dependência de remessas atinge 25%, 24% e 20% do PIB, esse choque corrói renda familiar e capacidade de estabilização social (Banco Mundial, 2025), ampliando a pressão sobre mercados de trabalho locais e, em contextos mais frágeis, sobre a segurança pública (Ambrosius; Leblang, 2025).

4.4 UMA VULNERABILIDADE COMPARTILHADA

O conjunto desses efeitos reforça a conclusão do capítulo anterior: a mesma política que reduz previsibilidade e enfraquece vantagens locacionais dos Estados Unidos também produz instabilidade em seus vizinhos, ao sobrecarregar mercados de trabalho, reduzir remessas e tensionar capacidades estatais. Ao comprometer simultaneamente o polo de destino e os polos de origem da força de trabalho migrante, esse processo corrói a confiança exigida por cadeias de valor, contratos internacionais e estratégias empresariais de expansão regional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo analisou as políticas de deportações massivas do segundo governo Trump e seus impactos sobre os negócios internacionais dos Estados Unidos, a partir de quatro eixos complementares: as medidas de deportação e seus efeitos setoriais domésticos, a propagação desses choques pelas cadeias globais de suprimentos, as consequências para a atratividade do país perante o Investimento Estrangeiro Direto, e os efeitos sobre as relações bilaterais com o México e a América Central.

O primeiro eixo evidenciou que o segundo governo Trump promoveu ruptura de escala em relação a qualquer política de deportação anterior, ampliando substancialmente os instrumentos de fiscalização, detenção e remoção de estrangeiros. Os setores mais afetados — agricultura, construção civil e serviços — compartilham dependência estrutural da mão de obra imigrante, de modo que a intensificação da fiscalização produziu quedas de disponibilidade de trabalhadores, aumento de custos operacionais e, em casos específicos, suspensão de contratos.

O segundo eixo demonstrou que esses efeitos domésticos não permanecem circunscritos ao território americano: operando em sistemas logísticos organizados segundo a lógica *just-in-time*, as cadeias globais de suprimentos transmitem choques de oferta de mão de obra ao longo de múltiplos elos produtivos, comprometendo prazos, elevando custos de transação e afetando a posição negociadora e a reputação comercial dos Estados Unidos no comércio internacional.

O terceiro eixo revelou que essa mesma dinâmica reverbera sobre a atratividade do país para o Investimento Estrangeiro Direto. À luz do paradigma eclético de Dunning (1988), a disponibilidade de mão de obra qualificada e numerosa constitui vantagem locacional estrutural da economia norte-americana; sua supressão abrupta, associada a incertezas regulatórias e a sinais de deterioração da governança institucional, contribuiu para elevar o risco-país percebido por investidores multinacionais.

O quarto eixo mostrou que esses efeitos alcançam diretamente os principais parceiros regionais: a tributação de remessas do *One Big Beautiful Bill Act*, ainda que de efeito direto limitado, integra estratégia mais ampla que ameaça um fluxo equivalente a até 25% do PIB em países como Honduras. No plano comercial, a condicionalidade cruzada entre tarifas e cooperação migratória introduz imprevisibilidade na revisão do USMCA, enquanto a pressão por acordos de “terceiro país seguro” desloca a agenda diplomática centro-americana do desenvolvimento para a gestão emergencial de deportados.

Em conjunto, os quatro eixos sustentam a tese central deste artigo: a política migratória interna, tradicionalmente tratada como questão de segurança e controle de fronteiras, assumiu dimensão econômica sistêmica, capaz de afetar simultaneamente a produção doméstica, as cadeias globais de valor, a atratividade do país ao capital internacional e a estabilidade de seus parceiros regionais. Esse achado é relevante tanto para estudantes de Relações Internacionais, que podem aprofundar a compreensão sobre como escolhas de política interna reverberam na posição de um país no sistema internacional, quanto para estudantes de Negócios Internacionais, que passam a dispor de elementos para avaliar riscos de cadeia de suprimentos e de ambiente institucional associados a políticas migratórias restritivas.

Como limitações do estudo, destaca-se seu caráter qualitativo e exploratório, fundamentado em dados secundários sobre um fenômeno ainda em curso, cujos desdobramentos de médio e longo prazo permanecem em aberto. Sugere-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos quantitativos que mensurem com maior precisão os efeitos das políticas de deportação sobre indicadores específicos de comércio exterior, fluxo de capitais e remessas, bem como análises comparativas entre os impactos observados nos Estados Unidos e as respostas adotadas por outros países receptores de investimento e de fluxos migratórios.

REFERÊNCIAS

- AMBROSIUS, Christian; LEBLANG, David A. A deportation boomerang? Evidence from U.S. removals to Latin America and the Caribbean. **Demography**, [S. l.], v. 62, n. 2, p. 419–439, 2025. DOI: <https://doi.org/10.1215/00703370-11863789>. Disponível em: <https://read.dukeupress.edu/demography/article/62/2/419/398975/A-Deportation-Boomerang-Evidence-From-U-S-Removals>. Acesso em: 25 ago. 2026.
- AMERICAN IMMIGRATION COUNCIL. **Trump's Immigration Actions Are Taking a Toll on Local Economies – Here's What the Data Says So Far**. Washington, DC: American Immigration Council, 27 ago. 2025. Disponível em: <https://www.americanimmigrationcouncil.org/blog/immigration-toll-on-local-economies-what-the-data-says/>. Acesso em: 1 jul. 2026.
- ANDERSON, Stuart. **Immigrant Entrepreneurs and U.S. Billion Dollar Companies**. Arlington: National Foundation for American Policy, 2022.
- ANDERSON, Stuart. **AI and Immigrants**. Arlington: National Foundation for American Policy, 2023.
- ASSOCIATED PRESS. Guatemala, Honduras deny signing “safe third country” deportation agreements with the US. **AP News**, [S. l.], 2025.
- BALLOTPEDIA. **Donald Trump's executive orders on immigration, 2025-2026**. [S. l.]: Ballotpedia, 2026. Disponível em: https://ballotpedia.org/Donald_Trump's_executive_orders_on_immigration,_2025-2026. Acesso em: 1 jul. 2026.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). **Remessas para a América Latina e o Caribe atingem novo recorde em 2024**. Washington, DC: BID, 2025.
- BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID). **Remittances to Latin America and the Caribbean Ease After 2025 Surge**. Washington, DC: BID, 16 jun. 2026. Disponível em: <https://www.iadb.org/en/blog/migration/remittances-latin-america-and-caribbean-ease-after-2025-surge>. Acesso em: 14 out. 2026.
- BANCO MUNDIAL. **Migration and Development Brief: remittances and the Central American economies**. Washington, DC: World Bank, 2025.
- BAND. **Trump anuncia extensão de tarifas sobre produtos mexicanos e diz buscar acordo em 90 dias**. Band Jornalismo, [S. l.], 31 jul. 2025. Disponível em: <https://www.band.com.br/economia/noticias/trump-anuncia-extensao-de-tarifas-sobre-produtos-mexicanos-e-diz-buscar-acordo-em-90-dias-202507311257/amp>. Acesso em: 5 jul. 2026.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BBC NEWS BRASIL. **Imposto de 1% sobre remessas nos EUA: qual o impacto real para México e América Central?** BBC News Brasil/BBC News Mundo, [S. l.], 2025.
- BOEHM, Eric. Trump's Labor Department admits that Trump's immigration crackdown is causing a shortage of farm workers. **Reason**, [S. l.], 8 out. 2025. Disponível em: <https://reason.com/2025/10/08/trumps-labor-department-admits-that-trumps-immigration-crackdown-is-causing-a-labor-shortage/>. Acesso em: 1 jul. 2026.
- BORENSZTEIN, Eduardo; DE GREGORIO, José; LEE, Jong-Wha. How does foreign direct investment affect economic growth? **Journal of International Economics**, [S. l.], v. 45, n. 1, p. 115-135, 1998.

BORJAS, George J. **Immigration Economics**. Cambridge: Harvard University Press, 2017.

BRASIL DE FATO. **Trump recua em suas ameaças de impor tarifas ao México**. Brasil de Fato, [S. l.], 3 fev. 2025. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2025/02/03/trump-recua-em-suas-ameacas-de-impor-tarifas-ao-mexico/>. Acesso em: 5 jul. 2026.

CASTELLANOS-CANALES, Arturo. **America's Worker Shortages in the Agriculture and Food Industries: Direct Impact on Food Waste and Inflation**. Washington, DC: National Immigration Forum, 4 nov. 2022. Disponível em: <https://forumtogether.org/article/americas-worker-shortages-in-the-agriculture-and-food-industries-direct-impact-on-food-waste-and-inflation/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

CASTLES, Stephen; MILLER, Mark J. **The Age of Migration: International Population Movements in the Modern World**. 4. ed. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2009.

CHISHTI, Muzaffar; BUSH-JOSEPH, Kathleen; PUTZEL-KAVANAUGH, Colleen. **Unleashing power in new ways: immigration in the first year of Trump 2.0**. Policy Beat, [S. l.]: Migration Policy Institute, 13 jan. 2026. Disponível em: <https://www.migrationpolicy.org/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

CLEMENS, Michael A. **The Fiscal Effect of Immigration: Reducing Bias in Influential Estimates**. IZA Discussion Paper n. 15592, IZA Institute of Labor Economics, [S. l.], 2022.

CONGRESSO DOS ESTADOS UNIDOS. Congressional Research Service. **Recent Executive Branch Acts on Immigration (Part 2)**. Washington, DC: Congress.gov, 2025. Disponível em: https://www.congress.gov/crs_external_products/LSB/HTML/LSB11300. Acesso em: 1 jul. 2026.

DEMPSTER, Helen; WARD, Charley; HUCKSTEP, Sam. **Even at 1 percent, the US remittance tax hits poor countries hard**. Washington, DC: Center for Global Development, 1 jul. 2025. Disponível em: <https://www.cgdev.org/blog/even-1-percent-us-remittance-tax-hits-poor-countries-hard>. Acesso em: 5 jul. 2026.

DUNNING, John H. The eclectic paradigm of international production: a restatement and some possible extensions. **Journal of International Business Studies**, [S. l.], v. 19, n. 1, p. 1-31, 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOLASH-BOZA, Tanya. 'Negative credentials,' 'foreign-earned' capital, and call centers: Guatemalan deportees' precarious reintegration. **Citizenship Studies**, Abingdon, v. 20, n. 3-4, p. 326-341, 2016. DOI: <https://doi.org/10.1080/13621025.2016.1158357>.

GRIFFIN, Clifford E. Deportation and reintegration in the Caribbean and Latin America: addressing the development-security paradox. In: MCDONALD, William F. (Ed.). **Immigration, crime and justice**. Bingley: Emerald Group Publishing, 2009. Disponível em: <https://www.emerald.com/books/edited-volume/14870/chapter/85980086>. Acesso em: 5 jul. 2026.

HAGAN, Jacqueline Maria. **Deportation and the reintegration process in Mexico and Central America**. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

HAGAN, Jacqueline Maria; WASSINK, Joshua Thomas. Return migration around the world: an integrated agenda for future research. **Annual Review of Sociology**, [S. l.], v. 46, n. 1, p. 533-552, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1146/annurev-soc-120319-015855>.

INVEST IN THE USA (IIUSA). **FY2025 I-526E Data Report: record filings, surging adjudications, high approval rates, and evolving investor market trends**. Washington, DC: Invest in the USA, 2026. Disponível em: <https://iiusa.org/fy2025-i-526e-data-report-record-filings-surging-adjudications-high-approval-rates-and-evolving-investor-market-trends/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

JUSELIUS, Mikael; TAKÁTS, Előd. **Can demography affect inflation and monetary policy?** Basileia: Bank for International Settlements, 2015. (BIS Working Papers, n. 485).

KEARNEY. **World recalibrating:** the 2026 FDI Confidence Index. Washington, DC: Kearney Global Business Policy Council, 9 abr. 2026. Disponível em: <https://www.kenarney.com/service/global-business-policy-council/foreign-direct-investment-confidence-index>. Acesso em: 1 jul. 2026.

KOCHKODIN, Brandon. **Trump's Immigration Raids Worsen Construction's \$10.8 Billion Labor Shortage.** Forbes, Nova York, 16 jun. 2025. Disponível em: <https://www.forbes.com/sites/brandonkochkodin/2025/06/16/trumps-immigration-raids-worsen-constructions-108-billion-labor-shortage/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

KRAMER, Stephanie; PASSEL, Jeffrey S. **What the data says about immigrants in the U.S.** Washington, DC: Pew Research Center, 21 ago. 2025. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/short-reads/2025/08/21/key-findings-about-us-immigrants/>. Acesso em: 14 out. 2026.

KRUGMAN, Paul. Increasing returns and economic geography. **Journal of Political Economy**, [S. l.], v. 99, n. 3, p. 483-499, 1991.

LI, Xinyu. **Quantifying the Economic Impact of 2025 ICE Raids on California's Agricultural Industry: A Case Study of Oxnard.** arXiv, [S. l.], 23 ago. 2025. Disponível em: <https://arxiv.org/pdf/2508.03787>. Acesso em: 1 jul. 2026.

MAHMOOD, Nasir et al. The influence of political stability on foreign direct investment (FDI). **Journal of International Studies**, [S. l.], v. 12, n. 3, 2019.

MCKINSEY & COMPANY. **Coming of age:** semiconductor companies need to reset for a new era. Nova York: McKinsey & Company, 2022.

MÉXICO. Presidencia de la República. **Comunicado sobre a taxaço de remessas nos Estados Unidos.** Cidade do México: Presidencia de la República, 2025.

NATIONAL ASSOCIATION OF HOME BUILDERS. **Immigration Reform is Key to Building a Skilled Workforce.** Washington, DC: NAHB, 23 set. 2025.

NATIONAL IMMIGRANT JUSTICE CENTER (NIJC). **Leading with Cruelty:** Eight Impacts of Trump's First Day Executive Orders. Chicago: National Immigrant Justice Center, 2 jan. 2025. Disponível em: <https://immigrantjustice.org/staff/blog/leading-cruelty-eight-impacts-trumps-first-day-executive-orders>. Acesso em: 1 jul. 2026.

NATIONAL IMMIGRATION FORUM. **The consequences of net negative migration in 2025:** implications for the U.S. economy, workforce, and global competitiveness. Washington, DC: National Immigration Forum, 19 maio 2026. Disponível em: <https://forumtogether.org/article/the-consequences-of-net-negative-migration-in-2025-implications-for-the-u-s-economy-workforce-and-global-competitiveness>. Acesso em: 5 jul. 2026.

NEBEKER, Ryan. **How the current immigration crackdown is impacting food and farmworkers.** FoodPrint, [S. l.], 27 ago. 2025. Disponível em: <https://foodprint.org/blog/how-the-current-immigration-crackdown-is-impacting-food-and-farmworkers/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

NEUMANN, Scott. **Trump's immigration crackdown is hurting the construction industry.** NPR, Washington, DC, 6 nov. 2025. Disponível em: <https://www.npr.org/2025/11/06/nx-s1-5575539/ice-immigration-construction-latino-workers>. Acesso em: 1 jul. 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OECD). **Global Value Chains: Efficiency and Risks in the Context of COVID-19**. Paris: OECD Publishing, 2021.

REUTERS. **Immigration raids leave crops unharvested, California farms at risk**. Reuters, [S. l.], 30 jun. 2025a. Disponível em: <https://www.reuters.com/business/immigration-raids-leave-crops-unharvested-california-farms-risk-2025-06-30/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

REUTERS. **Trump's \$5 million 'gold card' visa unlikely to attract wealthy investors, advisers say**. Reuters, [S. l.], 26 fev. 2025b. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/trumps-5-million-gold-card-visa-unlikely-attract-wealthy-investors-advisers-say-2025-02-26/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

REUTERS. **US immigration agents arrest hundreds at Hyundai plant, mostly Koreans**. Reuters, [S. l.], 6 set. 2025c. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/asia-pacific/us-immigration-agents-arrest-hundreds-hyundai-plant-mostly-koreans-2025-09-06/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

REUTERS. **US immigration raid of Omaha meat plant cuts staff, fuels food production worries**. Reuters, [S. l.], 12 jun. 2025d. Disponível em: <https://www.reuters.com/world/us/us-immigration-raid-omaha-meat-plant-cuts-staff-fuels-food-production-worries-2025-06-11/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

THEODORE, Nik. Deportations and development: responding to El Salvador's new migration crisis. **Local Economy**, [S. l.], v. 35, n. 7, p. 635-654, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/0269094220981052>. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0269094220981052>. Acesso em: 1 jul. 2026.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **World Investment Report 2021: Investing in Sustainable Recovery**. Geneva: United Nations, 2021. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/wir2021_en.pdf. Acesso em: 14 out. 2026.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Review of Maritime Transport 2022**. Geneva: United Nations, 2022. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/rmt2022_en.pdf. Acesso em: 14 out. 2026.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). **Review of Maritime Transport 2023: Towards a Green and Just Transition**. Geneva: United Nations, 2023. Disponível em: https://unctad.org/system/files/official-document/rmt2023_en.pdf. Acesso em: 14 out. 2026.

UNITED STATES BUREAU OF ECONOMIC ANALYSIS. **Industry Economic Accounts**. Washington, DC: BEA, 2024.

UNITED STATES BUREAU OF LABOR STATISTICS. **Foreign-Born Workers: Labor Force Characteristics — 2024**. Washington, DC: BLS, 2024.

UNITED STATES CENSUS BUREAU. **New population estimates show historic decline in net international migration**. Washington, DC: U.S. Census Bureau, 27 jan. 2026. Disponível em: <https://www.census.gov/newsroom/blogs/random-samplings/2026/01/historic-decline-in-net-international-migration.html>. Acesso em: 16 out. 2026.

UNITED STATES CONGRESS. **One Big Beautiful Bill Act**. Washington, DC: 119th Congress, 2025.

UNITED STATES DEPARTMENT OF AGRICULTURE. Economic Research Service. **Labor-intensive US fruit and vegetable industry longer reliant on unauthorized workers**. Washington, DC: USDA ERS, 2020.

UNITED STATES DEPARTMENT OF LABOR. **H-2A and H-2B temporary visa certification data.** Washington, DC: DOL, 2025.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **Announcement of expanded screening and vetting for H-1B and dependent H-4 visa applicants.** Washington, DC: U.S. Department of State, 3 dez. 2025a. Disponível em: <https://travel.state.gov/content/travel/en/News/visas-news/announcement-of-expanded-screening-and-vetting-for-h-1b-and-dependent-h-4-visa-applicants.html>. Acesso em: 1 jul. 2026.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **Interview waiver update September 18, 2025.** Washington, DC: U.S. Department of State, 18 set. 2025b. Disponível em: <https://travel.state.gov/content/travel/en/News/visas-news/interview-waiver-update-sept-18-2025.html>. Acesso em: 1 jul. 2026.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **Immigrant visa processing updates for nationalities at high risk of U.S. public benefits reliance.** Washington, DC: U.S. Department of State, 2026a. Disponível em: <https://travel.state.gov/content/travel/en/News/visas-news/immigrant-visa-processing-updates-for-nationalities-at-high-risk-of-public-benefits-usage.html>. Acesso em: 1 jul. 2026.

UNITED STATES DEPARTMENT OF STATE. **Suspension of visa issuance to foreign nationals to protect the security of the United States.** Washington, DC: U.S. Department of State, 2026b. Disponível em: <https://travel.state.gov/content/travel/en/News/visas-news/suspension-of-visa-issuance-to-foreign-nationals-to-protect-the-security-of-the-united-states.html>. Acesso em: 1 jul. 2026.

UNITED STATES DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Guidance on the remittance transfer excise tax.** Washington, DC: U.S. Department of the Treasury, 2025.

UNITED STATES. The White House. **Restriction on entry of certain nonimmigrant workers: a proclamation.** Washington, DC: The White House, 19 set. 2025. Disponível em: <https://www.whitehouse.gov/presidential-actions/2025/09/restriction-on-entry-of-certain-nonimmigrant-workers/>. Acesso em: 1 jul. 2026.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

WARREN, Junis J. **An evaluation of integration programs for deportees in Latin America and the Caribbean.** 2015. 119 f. Tese (Doutorado em Direito e Políticas Públicas) — Northeastern University, Boston, 2015. Disponível em: <http://hdl.handle.net/2047/D20195530>. Acesso em: 5 jul. 2026.

WIKIPEDIA. **Deportation in the second Trump administration.** [S. l.]: Wikipedia, 2026. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Deportation_in_the_second_Trump_administration. Acesso em: 1 jul. 2026.

WORLD BANK. **World Development Report 2020: Trading for Development in the Age of Global Value Chains.** Washington, DC: World Bank, 2020.

WORLD TRADE ORGANIZATION. **World Trade Report 2023.** Genebra: WTO, 2023.

ZAVODNY, Madeline. **Immigrants and the U.S.-born labor force.** Arlington: National Foundation for American Policy, 2024. (NFAP Policy Brief).